

AVT - 075/2019
PROJ - 069/2018
ALEXANDRE PEREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.287

De 17 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA JORNAL ESTUDANTIL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica instituído no Município de Campina Grande, o Jornal Estudantil, a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

§1º Cada escola promoverá uma votação entre os discentes, a fim de definir o nome do jornal que representará cada instituição de ensino municipal.

Art.2º- O programa Jornal Estudantil tem como objetivo a interação entre alunos e professores, promovendo e estimulando a capacidade dos discentes na escrita, leitura, interpretação, raciocínio lógico, cultura e a socialização.

Art.3º- A implantação do programa ocorrerá por meio de divulgação de matérias escritas ou mídia de vídeo que serão afixadas nos murais das escolas e mediante publicação nas mídias sociais (facebook, youtube, etc) da escola.

Art.4º- O corpo docente de cada instituição de ensino municipal viabilizará os meios pedagógicos, divulgação e publicação dos textos e matérias jornalísticas realizadas pelos alunos com o auxílio de no mínimo 01 (uma) coordenação formada por 03 (três) professores que darão suporte para a formatação, diagramação dos textos e publicação de mídias sócias.

Art.5º - O jornal tem como espaço fundamental fomentar matérias do cotidiano dos alunos, de sustentabilidade ambiental, cultural, esportiva e científica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Não poderá ser produzidas matérias de cunho ofensivo, desrespeitoso, que denigrem a imagem, apologia ao crime, bullying, chacota, ou ações que ofenda a integridade moral, e que façam apologia de gênero e pornografia.

§2º Essencial ser utilizada uma linguagem simples e de fácil entendimento, de expressão jovial e moderna na produção dos trabalhos e atividades afetas ao programa.

Art.6º-O poder executivo e Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Jornal Estudantil.

Art.7º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º- O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**